

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 348/2017
PROCESSO N.º 3552/2017
PREGÃO N.º 146/2017
HOMOLOGADO EM 02/08/17

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviço de corte de grama no município.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **J A TORRES DOS SANTOS JUNIOR - PAISAGISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.270.841/0001-75, situada na Rua Marechal Candido Rondon, 1154, na cidade de Ubitatã, CEP nº 85440-000, Estado Paraná, Telefone nº (44) 9 9878-7645, e-mail jrtg@outlook.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	133.158	M2	Avenida Clodoaldo de Oliveira	0,09	11.984,22
2	138.918	M2	Avenida João Medeiros	0,09	12.502,62
3	99.156	M2	Avenida Nilza de Oliveira Pipino	0,09	8.924,04
4	91.596	M2	Avenida Valdir D'álcio	0,09	8.243,64
5	79.038	M2	Avenida Ascânio Moreira de Carvalho	0,09	7.113,42
6	31.920	M2	Av. Stelio Machado Loureiro	0,09	2.872,80
TOTAL					R\$-51.640,74

LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	24.132	M2	Av. Raimundo Soares do Nascimento	0,09	2.171,88
2	38.964	M2	Avenida Brasil	0,09	3.506,76
3	82.434	M2	Avenida Carmem Ribeiro Pitombo	0,09	7.419,06
4	88.722	M2	Avenida dos Pioneiros	0,09	7.984,98
5	35.124	M2	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho	0,09	3.161,16
6	16.512	M2	Av. Valdir de Oliveira	0,09	1.486,08
7	27.306	M2	Campo do Conjunto Boa Vista	0,09	2.457,54
8	29.904	M2	Centro Esportivo Jardim Panorama	0,09	2.691,36
9	15.678	M2	Praça da Igreja Matriz Distrito de Yolanda	0,09	1.411,02
10	92.286	M2	Praça Piu XII	0,09	8.305,74

11	88.734	M2	Avenida João Pipino	0,09	7.986,06
12	22.080	M2	Ginásio de Esportes	0,09	1.987,20
TOTAL					R\$-50.568,84

LOTE 03 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	248.379	M2	Lago Municipal/Creche das Árvores	0,09	22.354,11
2	6.060	M2	CEMEI Nossa Senhora Aparecida	0,09	545,40
3	9.816	M2	Centro Cultural	0,09	883,44
4	2.058	M2	Centro de Especialidade Odontológica	0,09	185,22
5	4.860	M2	Clinica da Família	0,09	437,40
6	9.572	M2	CRAS/Restaurante Popular	0,09	861,48
7	65.988	M2	Estádio do Conjunto Boa Vista	0,09	5.938,92
8	85.512	M2	Estádio Municipal Claudinão	0,09	7.696,08
9	4.080	M2	Posto de Saúde Boa Vista	0,09	367,20
10	13.032	M2	Posto de Saúde Central	0,09	1.172,88
11	13.050	M2	Posto de Saúde Panorama	0,09	1.174,50
12	23.814	M2	Posto de Saúde São Joaquim	0,09	2.143,26
13	7.380	M2	Terminal Rodoviário Dr. Miguel Ferreira de Barros Filho	0,09	664,20
14	97.853	M2	Conjunto Boa Vista	0,09	8.806,77
15	11.088	M2	Centro Esportivo Boa Vista	0,09	997,92
TOTAL					R\$-54.228,78

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Os serviços de roçagem serão executados conforme cronograma diário e Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Serviços Urbanos, que durante todos os dias de vigência contratual indicará os locais de realização dos serviços.

- I. De acordo com o cronograma, a Contratada realizará o corte em toda a extensão da localidade solicitada. Após seu término, será solicitado o início do corte em outra localidade e assim sucessivamente até a realização do serviço em todo o lote. Com o término do serviço em todo o lote contratado, o cronograma será reiniciado de acordo com a necessidade da Secretaria de Serviços Urbanos.
- II. De acordo com a necessidade, poderá ser solicitado o corte de grama em mais de uma localidade no mesmo período.
- III. Os valores pagos a Contratada mensalmente compreenderão apenas à execução dos serviços de corte de grama, tendo em vista que, de acordo com as condições climáticas, fatos supervenientes e necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos, em alguns dias a execução do serviço não será solicitada.

2.2. A empresa deverá disponibilizar equipe de trabalho habilitada para execução dos serviços, bem como máquinas, veículos, roçadeiras, redes de proteção, uniformes para os funcionários e demais equipamentos necessários em perfeitas condições de uso. Todo equipamento, material e mão de obra fornecida deverá ser suficiente para realizar todo o serviço de corte de grama, varrição e coleta

do material todos os dias, sem deixar resíduos para serem cortados, varridos ou coletados no dia seguinte.

2.3. O serviço de corte de grama compreenderá em:

- I. Sinalizar o local, de acordo com o as normas técnicas;
- II. Verificar as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório de sua equipe de trabalho;
- III. Realizar o corte grama nas quantidades e locais preestabelecidos;
- IV. Rastelar e amontoar os resíduos do corte em locais apropriados,
- V. Realizar a coleta dos resíduos e encaminhá-los ao depósito de lixo municipal, situado na Estrada João Pereira, fundos do Conjunto Boa Vista. É obrigatório que os resíduos sejam retirados e depositados no mesmo dia em que o corte for realizado.
- VI. Retirar a sinalização após o transporte do material amontoado.

2.4. Entende-se por corte de grama o serviço executado para a erradicação da vegetação daninha, gramínea e rasteira, rente ao solo, de áreas, canteiros, esplanadas, jardins, passeios não pavimentados, parques, pátios, praças, quadras, rotatórias, trevos, loteamentos, campos de futebol, etc., para conter sua expansão.

2.5. O corte deve ser realizado em tamanho adequado de no máximo 0,5 cm do solo, sendo contemplado o acabamento das arestas e cantos e de meio fio, ficando a cargo da Contratada o acondicionamento e coleta dos mesmos.

2.6. O serviço de varrição, coleta e retirada de resíduos e entulhos serão complementares ao serviço de corte de grama. Caso haja resíduos nos locais de corte, os mesmo deverão ser retirados antes de iniciar o serviço.

2.7. A equipe de trabalho, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços é de responsabilidade da Contratada, que deverá analisar e disponibilizar o número de funcionários e ferramentas que julgar necessário para o cumprimento dos serviços no prazo determinado pela Secretaria de Serviços Urbanos.

2.8. Caso sejam constatadas divergências no serviço realizado, estando o mesmo em desacordo com o exigido no presente Contrato, o mesmo deverá ser refeito, sem ônus ao Município em até duas horas contadas da comunicação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e locais constantes no presente Contrato e Cronograma.

3.3. Fornecer todo e qualquer equipamento e material necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos padrões da eficiência e visando cumprir os prazos propostos.

3.4. Fornecer todos os equipamentos de segurança, tornando seu uso obrigatório quando necessário.

3.5. Fornecer mão de obra para execução dos serviços, responsabilizando-se quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

3.6. Disponibilizar um preposto a fim de representá-la nos locais de execução dos serviços.

- 3.7.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- 3.8.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 3.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 3.10.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 3.11.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 3.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 3.13.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.15.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, sendo que o mesmo deverá retirar a Secretaria de Serviços Urbanos o Cronograma com a descrição dos locais onde serão realizados os serviços, repassando as ocupações diretamente a seus funcionários.
- 3.16.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 4.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.
- 4.5.** Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo Senhor Eduardo Ferreira dos Santos.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de R\$-156.438,36 (*cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
1002	3017	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		347.640,80

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor máximo fixado, mediante conferência da documentação fiscal. Mediante emissão da Nota Fiscal, a Secretaria de Serviços Urbanos atestará a mesma, verificando se a empresa atendeu todos os serviços previstos em cronograma.

7.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

7.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de *doze meses*, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

9. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O valor contratado poderá ser revisto, antes do prazo previsto para repactuação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei nº. 8.666/193, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:

- I. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrar seu impacto nos custos do contrato.

9.2. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

9.3. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

9.4. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Termo de Referência, os mesmos também poderão ser revisados.

10. REAJUSTE

10.1. Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da Contratada, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na execução do objeto;
- II. No refazimento do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- III. No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

11.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

11.1.3. O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

11.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

11.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

11.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

11.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

11.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12. RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 02 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

J A TORRES DOS SANTOS JUNIOR -

PAISAGISMO
Representante legal da empresa
Contratada